



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**MINUTA DO CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_/2026**

**CONTRATO N.º \_\_\_/2026**

**PROCESSO N.º \_\_\_/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO  
HORIZONTE DO SUL/MS E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, NA FORMA QUE SEGUE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 11.334.651/0001-34, situado na Rua Eduardo Raduan, nº 129, Centro, Município de Novo Horizonte do Sul/MS, neste ato representado pelo Gerente Municipal de Saúde, Sr. EVERTON EDUARDO SOUZA RAMALHO, brasileiro, portador do RG nº 1.107.658 – SSP/MS e CPF nº 974.508.981-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_/2026, regido pela Lei 14.133/2021, homologado em \_\_\_/\_\_\_/2026, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (uma) unidade de veículo automotor tipo van, zero quilômetro, com capacidade total para 16 ocupantes, sendo 15 assentos destinados a passageiros, dos quais 01 deverá ser equipado com Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM para acessibilidade, e 01 assento para o motorista, destinada ao transporte de pacientes da rede municipal de saúde de Novo Horizonte do Sul/MS. A contratação está vinculada à Emenda Estadual nº 2025EM000852, cadastrada no TransfereMS sob o nº 2025TR003277, tendo por finalidade melhorar a qualidade do transporte dos pacientes da rede de saúde de Novo Horizonte do Sul/MS, com utilização de recursos da referida emenda e de recursos próprios do Município, conforme disponibilidade orçamentária.

3.2. Os bens deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra este contrato independentemente de transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º \_\_\_\_/2026, constantes do **Processo Licitatório n.º \_\_\_\_/2026**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

4.2. A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Despesa:2

Organograma: 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO H. DO SUL

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0010 - GESTÃO A PROMOÇÃO À SAÚDE

Ação: 1.009 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Natureza: 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Recurso: 1.500.1002

Máscara: 06.001.10.301.0010.1009.4.4.90.00.00 / 1.500.1002

Despesa:2

Organograma: 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO H. DO SUL

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0010 - GESTÃO A PROMOÇÃO À SAÚDE

Ação: 1.009 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Natureza: 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Recurso: 1.621.3210

Máscara: 06.001.10.301.0010.1009.4.4.90.00.00 / 1.621.3210

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

6.1. Pelo fornecimento integral do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta vencedora.

6.2. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante ordem bancária, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato.

6.3. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto, à entrega de toda a documentação obrigatória, à verificação satisfatória do funcionamento do veículo e do Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM, bem como à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

6.4. Em caso de irregularidade no objeto, na documentação do veículo, na documentação fiscal ou no funcionamento do DPM, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

6.5. Não será efetuado pagamento por veículo entregue em desconformidade com as especificações, com documentação incompleta, com DPM sem funcionamento regular ou com pendência que impeça sua utilização pela Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer os bens obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE.

7.2. As despesas extras não previstas neste contrato não serão custeadas pela Administração Municipal, ficando a cargo da CONTRATADA.

7.3. A entrega dos bens deverá ser realizada no local indicado pela CONTRATANTE, conforme especificado na Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REQUISITOS GERAIS E PRAZOS DE ENTREGA**

8.1. O prazo máximo para entrega do veículo será de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, considerando-se como marco inicial o documento emitido por último.

8.2. A entrega dos bens deverá ser realizada no local indicado pelo Departamento de Compras, informação que será fornecida junto à Autorização de Fornecimento.

8.3. É vedado à CONTRATADA entregar bens sem autorização do Departamento de Compras, sob pena de não reconhecimento dos mesmos.

8.4. A CONTRATADA será responsável pela guarda e conservação dos bens até a entrega definitiva, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dano identificado.

8.5. Todos os bens fornecidos pela CONTRATADA deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas estabelecidas pelos órgãos competentes de controle de qualidade.

8.6. Eventuais danos causados durante o transporte e entrega dos bens ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

8.7. Quando se tratar de entregas que exijam período maior que o prazo estipulado no item 8.1, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica para o aumento do prazo, que será analisada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUALIDADE DOS BENS**

9.1. O veículo fornecido deverá ser novo, zero quilômetro, sem uso anterior, atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e estar em conformidade com as normas técnicas, regulamentares e de trânsito aplicáveis.

9.2. É vedado o fornecimento de veículo usado, recondicionado, remanufaturado, previamente emplacado ou em condição inferior à exigida no Termo de Referência.

9.3. O veículo deverá ser entregue com identificação de marca, modelo, ano/modelo, documentação regular, manual do proprietário, termo de garantia, chave reserva, documentação do DPM e demais informações e documentos exigidos pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

10.1. A garantia mínima deverá ser de 36 (trinta e seis) meses para o veículo e para o Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM, podendo ser superior conforme política do fabricante ou fornecedor.

10.2. A garantia será contada a partir do recebimento definitivo do objeto.

10.3. Durante o período de garantia, qualquer intervenção necessária para correção de defeitos, vícios, falhas de fabricação, instalação ou funcionamento deverá ser realizada sem ônus adicional ao Município, observadas as condições de garantia.

10.4. As revisões obrigatórias deverão observar as orientações do fabricante, de modo a preservar a garantia e a segurança operacional do veículo.

10.5. A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade de peças, componentes, assistência técnica e suporte necessário durante o período de garantia.

10.6. A instalação do DPM não poderá comprometer a garantia de fábrica, a segurança dos ocupantes, a estabilidade estrutural e a regularidade documental do veículo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, caso necessário para a conclusão do objeto e desde que devidamente justificado pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

- c) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com embalagem, transporte, frete, carga e descarga, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- h) Manter sigilo sobre dados e informações que tiver conhecimento em razão da execução do contrato;
- i) Entregar os bens no prazo, local e condições estabelecidas;
- j) Substituir, às suas expensas, os bens que apresentarem defeitos, vícios ou estiverem em desacordo com as especificações;
- k) Assegurar disponibilidade de peças, componentes, assistência técnica e suporte necessário durante o período de garantia;
- l) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Empenhar, para o cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento;
- b) Pagar as notas fiscais emitidas, nos termos da Cláusula Sexta;
- c) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao fornecimento dos bens;
- d) Exercer a fiscalização do fornecimento;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto contratado;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos bens fornecidos;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- h) Emitir as Autorizações de Fornecimento conforme a necessidade;
- i) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS**

14.1. O recebimento do objeto será realizado mediante verificação da conformidade do veículo com as especificações técnicas, documentos obrigatórios, funcionamento dos equipamentos e demonstração do Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

14.2. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante conferência física do veículo, conferência preliminar da documentação, verificação inicial dos itens obrigatórios, verificação preliminar do funcionamento do DPM e registro das verificações em termo próprio ou documento equivalente.

14.3. O recebimento definitivo será realizado após a verificação integral da conformidade do objeto, mediante confirmação do atendimento das especificações técnicas, conferência completa da documentação, teste de funcionamento do veículo, teste satisfatório do Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM e emissão do termo de recebimento definitivo.

14.4. Constatadas irregularidades, o objeto poderá ser rejeitado total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover a correção, substituição ou regularização, sem ônus ao Município e sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

14.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de instalação do DPM ou inconformidades identificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização do fornecimento será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, que acompanhará e controlará a execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes que poderão ultrapassar o limite indicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às infrações e sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 114/2024, que regulamenta os procedimentos para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### **17.2. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**17.3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

As infrações sujeitam a CONTRATADA às seguintes sanções:

**I - ADVERTÊNCIA:**

Aplicável exclusivamente pela infração do inciso I do item 17.2, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, considerando-se o descumprimento de obrigações instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do contrato.

**II - MULTA COMPENSATÓRIA:**

Calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) 0,5% a 15% do valor estimado da contratação, para infrações dos incisos IV, V e VI do item 17.2;
- b) 10% sobre o valor contratado, em caso de recusa em efetuar reforço de garantia contratual;
- c) 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, para infração do inciso I do item 17.2;
- d) 15% a 30% sobre o valor contratado, para infrações dos incisos II, III, VIII, IX, X, XI e XII do item 17.2;
- e) 20% a 30% sobre o valor contratado, em caso de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso ou diminuam-lhe o valor.

**III - MULTA MORATÓRIA:**

Aplicável nas hipóteses de atraso injustificado na entrega dos bens, no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor dos bens em atraso, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

**IV - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:**

Pelo prazo máximo estabelecido para cada infração:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

- a) até 3 (três) anos: infrações dos incisos II, IV, V, VI e VII do item 17.2;
- b) até 6 (seis) anos: infração do inciso III do item 17.2 (inexecução total).

**V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

- a) até 6 (seis) anos: infrações dos incisos VIII e IX do item 17.2;
- b) até 3 (três) anos: infrações dos incisos X, XI e XII do item 17.2.

**17.4. PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES:**

**I - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA:**

Antes da abertura de processo administrativo, será realizada notificação prévia da CONTRATADA para promover as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de justificativas.

**II - PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO:**

Para aplicação de advertência e multa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

**III - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO:**

Para aplicação de impedimento e declaração de inidoneidade, conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita.

**17.5. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES:**

- I - prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - apresentação de documento falso no curso do processo administrativo;
- IV - reincidência;
- V - prática de quaisquer infrações absorvidas.

**17.6. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES:**

- I - primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

**17.7. DOSIMETRIA DAS SANÇÕES:**

Na aplicação das sanções, serão observados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

- I - a natureza e gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade;
- VI - a situação econômico-financeira da CONTRATADA.

**17.8. CUMULAÇÃO DE SANÇÕES:**

- I - As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções;
- II - As multas moratória e compensatória não poderão ser cumuladas;
- III - O cometimento de mais de uma infração sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave, considerando-se as demais como circunstância agravante.

**17.9. COBRANÇA DE MULTAS:**

17.1.. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da possibilidade de compensação desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

17.2. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, conforme procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 114/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advieram do rompimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTEGRIDADE**

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e se comprometem a observá-las integralmente durante toda a execução contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Será competente o foro da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

21.2. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Ata da sessão pública do pregão.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Novo Horizonte do Sul/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
EVERTON EDUARDO SOUZA RAMALHO  
Gerente Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Sul/MS

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante Legal]  
[Nome da Empresa]

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: